



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS FRANCISCO DE HOLANDA

Regulamento geral de avaliação dos alunos

Aprovado em Conselho Pedagógico de 29 de junho de 2016

I – PRINCÍPIOS

1. O processo de avaliação orienta-se pelos seguintes princípios:

- a)** Promoção do sucesso, fazendo o acompanhamento permanente da natureza e qualidade de aprendizagem de cada aluno, como forma de melhorar a qualidade do processo educativo;
- b)** Vivência democrática, estimulando e valorizando a autoavaliação dos alunos no processo de avaliação;
- c)** Transparência, divulgando atempadamente os critérios e procedimentos adotados nos diversos instrumentos de avaliação;
- d)** Contextualização, entendida como a consistência entre as atividades de avaliação e as atividades de aprendizagem, numa perspectiva de integração do ensino, da aprendizagem e da avaliação;
- e)** Equidade, utilizando instrumentos de monitorização e avaliação das aprendizagens comuns à mesma disciplina no mesmo ano de escolaridade.
- f)** Diversificação de técnicas e instrumentos de avaliação, de acordo com a natureza das aprendizagens e dos contextos em que ocorrem;
- g)** Valorização da informação sistemática ao aluno sobre o seu desempenho, com vista à melhoria das aprendizagens.
- h)** Prática avaliativa de natureza iminentemente formativa, exercida de forma contínua e sistemática.
- i)** Execução da prática avaliativa com espírito positivo, que acredite nos conhecimentos, capacidades e competência dos (as) alunos (as).

II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1. Compete ao Conselho Pedagógico da escola a aprovação dos critérios de avaliação de cada disciplina, área disciplinar ou área de formação, para cada ano e para ciclo, apresentados como proposta pelos departamentos curriculares.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, constituem critérios gerais de avaliação:
 - a) A aquisição, compreensão e aplicação de conhecimentos demonstrados em todas as provas de avaliação realizadas em cada disciplina;
 - b) O domínio da Língua Portuguesa e das Tecnologias de Informação e Comunicação;
 - c) O empenho em ações decorrentes do plano anual de atividades;
 - d) A relação do/a aluno(a) com o/a professor(a), com a turma e a comunidade educativa em geral;
 - e) A assiduidade, a pontualidade e a organização e método de trabalho;
 - f) A civildade demonstrada nos vários domínios da atividade escolar.
3. A avaliação dos (as) alunos (as) com necessidades educativas especiais deve respeitar o definido no Decreto-Lei nº 3/2008 de 7 de Janeiro.

III - IMPLEMENTAÇÃO

1. É atribuição do Conselho Pedagógico, até ao início de cada ano letivo, a definição de critérios e procedimentos de avaliação a serem obrigatoriamente cumpridos por todos (as) os/as professores(as).
2. No início do ano escolar, os departamentos curriculares devem fazer as planificações de longo prazo, nas quais devem incluir: a distribuição temporal dos conteúdos a lecionar; a definição das competências, métodos e recursos educativos; a aprovação dos critérios de avaliação específicos das disciplinas; os critérios gerais de correção dos instrumentos de avaliação.
3. Os critérios de avaliação referidos no parágrafo anterior serão transmitidos aos alunos pelos professores das disciplinas, depois da aprovação pelo Conselho Pedagógico.
4. Os Diretores de Turma/professores titulares devem comunicar os critérios de avaliação aos/às Encarregados (as) de Educação.

5. Sempre que o(a) aluno(a) transita, mas não reúna as competências requeridas para o ano de escolaridade deverá ser elaborado um plano de recuperação.
6. Com base no disposto no Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril, Artigo 24º e no Despacho Normativo n.º 1-F/2016, 5 de abril, Artigo 10º, considera-se que a Avaliação Diagnóstica deverá realizar-se com cariz obrigatório no primeiro ano de um novo ciclo e com cariz opcional, nos restantes anos, sempre que o docente/Conselho de Turma o considere pertinente.

IV - COMPETÊNCIAS A AVALIAR NAS PROVAS ESCRITAS

1. Dada a diversidade e natureza das disciplinas, torna-se difícil definir os valores percentuais a atribuir às diversas competências das provas de avaliação. No entanto, a valorização da Língua Portuguesa é um procedimento que deve ser aferido transversalmente. Assim, todas as provas escritas, com a exceção da disciplina de Português, devem conter uma percentagem da classificação para o domínio da Língua Portuguesa, nunca inferior a 5% nem superior a 15%, definidos nos critérios específicos de cada disciplina. Nas disciplinas das Línguas Estrangeiras, a atribuição de classificações poderá apresentar-se de forma explícita ou não ser contemplada.

V - PROCEDIMENTOS A ADOPTAR NOS MOMENTOS DE AVALIAÇÃO

1. A avaliação no final de cada período letivo deverá traduzir o trabalho do(a) aluno (a), desde o início do ano até esse momento específico de avaliação, tendo por finalidade informar o/a aluno(a), o/a Encarregado(a) de Educação e o próprio professor, da aquisição dos conhecimentos e desempenho definidos;
2. Ao longo do ano letivo, devem ser promovidos com os alunos momentos de reflexão e de auto e heteroavaliação
3. Devem ser adotadas estratégias de recuperação para alunos de 10ºano dos Cursos Científico Humanísticos (CCH).
4. Salvo situações extraordinárias, é obrigatória a realização de um número mínimo de duas provas de avaliação, em cada período letivo.
5. No início de cada período letivo os alunos deverão ser informados pelo professor de cada disciplina sobre as datas de realização das provas escritas e/ou práticas de avaliação, devendo as mesmas ser registadas pelo professor, em folha própria existente no livro de ponto ou no programa sumários eletrónicos;

6. Só a título excepcional poderão realizar-se duas provas escritas e/ou práticas de avaliação no mesmo dia e três provas escritas e/ou práticas de avaliação na mesma semana;
7. É obrigatória a entrega de todas as provas escritas e/ou práticas de avaliação (incluindo trabalhos individuais e/ou de grupo) devidamente corrigidas e classificadas, sendo a sua entrega obrigatória no horário normal da turma. Os encarregados de educação, no ensino básico, devem tomar conhecimento das classificações obtidas pelos seus educandos através da assinatura dos mesmos.
8. Nos cursos profissionais, as provas de avaliação resolvidas pelos alunos bem como outros elementos de avaliação - trabalhos realizados individualmente ou em grupo - devem ser dados a conhecer aos alunos e, na mesma aula, recolhidos para que sejam, em cada Conselho de Turma arquivados em suporte preparado para o efeito;
9. A classificação das provas escritas é, no ensino básico, definida pela escala de 0 a 100 pontos e cotação da prova escrita e/ou prática de avaliação deve ser do conhecimento dos alunos.
 - a) 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se de forma descritiva em todas as áreas curriculares e atribuindo-se uma menção qualitativa de *Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente*¹.
 - b) A informação resultante da avaliação sumativa interna nos 2.º e 3.º ciclos expressa-se numa escala de 1 a 5, em todas as disciplinas, sendo acompanhada, de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno;
 - c) A avaliação sumativa dos alunos do ensino básico abrangidos pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, nas disciplinas e áreas disciplinares específicas, expressa-se numa menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução do aluno;
 - d) Nos 7.º e 8.º anos de escolaridade, a avaliação sumativa interna das disciplinas de Tecnologias de Informação e Comunicação e da disciplina de Oferta de Escola, devem ser definidas anualmente de acordo com o plano de desenvolvimento curricular;

¹ Atualização decorrente da publicação do DL 17/2016, 4 de abril e do DN1-F/2016, 5 de abril

- e) A classificação das provas de avaliação sumativa deve obedecer à seguinte tabela de conversão:

Percentagem	Níveis	Menção
0 a 19	1	<i>Insuficiente</i>
20 a 49	2	<i>Insuficiente</i>
50 a 69	3	<i>Suficiente</i>
70 a 89	4	<i>Bom</i>
90 a 100	5	<i>Muito Bom</i>

10. A classificação das provas escritas é, no ensino secundário, definida pela escala de 0 a 200 pontos e cotação da prova escrita e/ou prática de avaliação deve ser do conhecimento dos (as) alunos (as).

11. De forma a dar cumprimento ao carácter formativo da avaliação, os professores devem:

- a) Proceder, perante os alunos, à correção das provas escritas de avaliação, de forma oral ou por escrito;
- b) Proceder à entrega e correção de cada teste escrito devidamente corrigido num prazo máximo de três semanas a contar da data da sua realização;
- c) Dar a conhecer aos alunos (as) todas as classificações, incluindo as da oralidade nas línguas estrangeiras, antes do final das atividades letivas do período letivo em questão.
- d) Definir atividades de recuperação, a realizar fora e/ou dentro do horário letivo, por disciplina, para alunos (as) que revelem insucesso.
- e) As provas de recuperação não devem causar prejuízo na componente letiva da turma.

VI - FALTAS A PROVAS DE AVALIAÇÃO

1. As faltas a provas de avaliação só poderão ser justificadas pelos motivos referidos no número 1 do artigo 16º da Lei nº51/2012 e/ou do Decreto-lei n.º272/2009, de 1 de

outubro (Estatuto de alta Competição), devendo ser apresentado o adequado documento comprovativo, não sendo válida a simples declaração do (a) aluno(a).

2. Quando o Diretor de Turma/Coordenador de Turma aceita o documento comprovativo, o professor marcará a realização de nova prova, sendo que a não justificação da falta ou a não realização de novo teste implica a atribuição da classificação de zero valores.

VII - INFORMAÇÕES AO DIRETOR DE TURMA

1. Para que todos os Diretores de Turma possam dispor de elementos informativos tão objetivos e completos quanto possível, relativamente aos (às) alunos (as) da sua Direção de Turma, é obrigatório o preenchimento da ficha informativa, por cada professor da turma, pelo menos uma vez em cada período letivo.
2. O Diretor de Turma é responsável pela distribuição da ficha informativa aos professores da turma e deverá fazê-lo no momento que considerar mais apropriado, tendo em conta o direito à informação que assiste aos (às) Encarregados (as) de Educação. Por sua vez, compete a cada docente entregar a ficha devidamente preenchida ao Diretor de Turma, num prazo máximo de uma semana, após a sua receção.
3. A divulgação das informações aos (às) Encarregados (as) de Educação far-se-á de acordo com as solicitações destes.

VIII - CONSELHO DE TURMA DE AVALIAÇÃO SUMATIVA

1. Ensino Básico e Cursos Científico Humanísticos do Ensino Secundário

A avaliação dos (as) alunos (as) é definida pelo disposto no Decreto-Lei nº 139/ 2012, de 5 de julho, na Portaria nº 243 de 2012, de 10 de agosto, no Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho, no Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, no Despacho normativo n.º 13/2014, de 15 de setembro, no Decreto-lei n.º176/2014, 12 de dezembro, no Decreto-lei n.º17/2016, 4 de abril e no Despacho Normativo 1-F/2016, 5 de abril.

- a) As classificações a atribuir deverão resultar da evolução de todas as aprendizagens realizadas desde o início do ano letivo;
- b) O Conselho de Turma/Conselho de Professores do 1º ciclo deverá ponderar todas as situações de avaliação decorrentes das propostas de cada professor;
- c) Nas reuniões de avaliação, o Conselho de Turma deverá avaliar cada aluno (a) relativamente ao desenvolvimento das competências gerais do currículo e

específicas de cada área disciplinar, quer em áreas curriculares disciplinares ou não disciplinares;

- d) Nas reuniões de avaliação o lançamento dos níveis/classificações deve ser feito por aluno (ordem alfabética), respeitando a ordem das disciplinas na pauta;
- e) É da responsabilidade dos Conselhos de Turma a análise de eventuais discrepâncias e/ou situações anómalas das classificações propostas, devendo estas ser objeto de ponderação antes da sua ratificação;
- f) As classificações que se afastem significativamente da média geral do aluno e/ou da turma devem ser ponderadas e justificadas pelo Conselho de Turma.

2. Recorrente por módulos do Ensino Secundário:

- a) A avaliação dos (as) alunos (as) do ensino recorrente por módulos é definida pelo disposto no Decreto-Lei nº 139/ 2012, de 5 de julho e na Portaria nº 242 de 2012, de 10 de agosto.

3. Cursos Profissionais

- a) A avaliação dos (as) alunos (as) dos cursos profissionais é enquadrada pela Portaria nº 74-A/2013 de 15 de fevereiro e a Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro;
- b) A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada módulo, com a intervenção do professor e do (a) aluno (a), e, após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do conselho de turma;
- c) Compete ao professor organizar e proporcionar de forma participada a avaliação sumativa de cada módulo, de acordo com as realizações e os ritmos de aprendizagem dos (as) alunos (as);
- d) Os momentos de realização da avaliação sumativa no final de cada módulo resultam do acordo entre cada aluno (a), ou grupo de alunos (as), e o professor;
- e) A avaliação de cada módulo exprime a conjugação da auto e heteroavaliação dos (as) alunos (as) e da avaliação realizada pelo professor, em função da qual este e os alunos ajustam as estratégias de ensino-aprendizagem e acordam novos processos e tempos para a avaliação do módulo;
- f) No final de cada período, o Diretor de Turma avalia o número de módulos em atraso dos (as) alunos (as) e, caso o aluno não tenha concluído com sucesso 30% dos

módulos lecionados até ao momento, convoca o(a) Encarregado (a) de Educação para o alertar para as consequências graves de tal situação.

- g)** A transição do 1º para o 2º ano com um sucesso inferior a 75% do total dos módulos obriga à elaboração de um plano de recuperação a realizar durante o mês de julho;
- h)** Sempre que o(a) aluno(a) não conclua um módulo, deve ser-lhe dada uma prova de recuperação para que este(a) tenha a possibilidade de obter o sucesso desejado no referido módulo. O formato dessa prova de recuperação será aquele que o docente entender ser o mais indicado no contexto respetivo;
- i)** As provas de recuperação não devem causar prejuízo na componente letiva da turma;
- j)** Sempre que apesar de todos os esforços, quer do(a) aluno(a), quer do docente, não for possível ao (à) aluno(a) concluir com sucesso o módulo em causa, o(a) aluno (a) ainda terá a hipótese de o concluir, sequencialmente, de três formas:
 - i. Em regime de avaliação extraordinária, dentro do seu ciclo de 3 anos do curso, segundo as regras do regulamento (2 tentativas, no máximo, por cada módulo);
 - ii. Como aluno (a) assistente, após concluído o ciclo de 3 anos do seu curso;
 - iii. Em regime de avaliação extraordinária, após o seu ciclo de 3 anos de curso, segundo as regras do regulamento (sem limites de tentativas/ oportunidades).
- k)** A avaliação sumativa interna incide ainda sobre a formação em contexto de trabalho, definida em regulamento próprio, e integra, ainda, no final do 3º ano do ciclo de formação, uma prova de aptidão profissional, cujo modo de funcionamento é exposto no regulamento interno da prova de aptidão profissional;
- l)** Independentemente do disposto na alínea b), o Conselho de turma reúne, nos momentos definidos pela Escola, para a avaliação;
- m)** A classificação da Formação em Contexto de Trabalho não conta para a média para efeitos de atribuição de bolsa de mérito.

4. Cursos EFA

- a)** A avaliação dos (as) alunos (as) dos Cursos EFA é regulada pela Portaria n.º 283/2011 de 24 de Outubro.

IX – EXAMES/AVALIAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

1. Cursos Científico Humanísticos do Ensino Secundário

- a)** A inscrição nos exames nacionais do ensino secundário e de equivalência à frequência decorre em duas fases. Estes exames são regulamentados anualmente por despacho governamental.
- b)** Os (as) alunos (as) devem proceder à sua inscrição nas provas de exame, de acordo com o calendário estabelecido, e consultar a legislação referente aos exames.
- c)** O(a) aluno(a) deve fazer-se acompanhar pelo Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão aquando da realização do exame.

2. Cursos de nível secundário do Ensino Recorrente

- a)** Os exames realizam-se em três épocas específicas do ano letivo, a decorrer durante os meses de janeiro, abril e julho.
- b)** As inscrições em exame são feitas em modelo próprio, nos Serviços Administrativos, nos prazos estipulados para o efeito. No ato da inscrição o (a) aluno (a) entrega uma caução de 10€ por módulo e 15€ por prova globalizante (conjunto de três módulos). O (a) aluno (a) perderá o direito ao reembolso do valor pago no caso de faltar ao exame.
- c)** O (a) aluno (a) deve fazer-se acompanhar pelo Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão aquando da realização do exame.

3. Cursos Profissionais

- a)** A avaliação extraordinária, para a conclusão dos módulos lecionados nos anos anteriores (no máximo de cinco, por época), em formato a definir pelos professores responsáveis e de acordo com o regulamento de avaliação extraordinária, terão lugar em três épocas: uma em novembro/dezembro, uma outra em abril/maio e uma época suplementar em julho.
- b)** Só podem inscrever-se na época suplementar de julho os (as) alunos (as) do décimo segundo ano que não tenham mais de três módulos em atraso e os de décimo ano, que não reúnam os critérios de transição de ano, sendo-lhes também permitido a realização, no máximo de três módulos.
- c)** O(a) aluno (a) deverá inscrever-se em modelo próprio, nos Serviços Administrativos, nos prazos estipulados para o efeito. Cada aluno(a) matriculado só poderá inscrever-

se duas vezes a cada módulo, ao longo do ano letivo. No momento da inscrição o(a) aluno(a) entrega uma propina de 5 € (reembolsável no caso de este obter classificação) por cada exame a realizar.

- d) Os (as) alunos (as) matriculados, só poderão inscrever-se para avaliação extraordinária se frequentarem as aulas de apoio nas disciplinas onde essas aulas estejam a ser ministradas.
- e) O(a) aluno(a) deve fazer-se acompanhar pelo Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão aquando da realização do exame. Exames ao abrigo do Decreto-lei.

4. Exames ao abrigo do Decreto-lei 357/07 de 29 de Outubro

- a) Os exames realizam-se em épocas específicas do ano letivo, a decorrer durante os meses de novembro, fevereiro e maio.
- b) Os candidatos à realização dos exames devem proceder à sua inscrição nas provas de exame até ao fim da primeira quinzena do mês antecedente ao da realização das provas. No ato da inscrição os alunos efetuam o pagamento de uma quantia de 10€ por cada prova de exame em que se inscreveu, passando este montante a constituir receita do estabelecimento de ensino.
- c) Para efeitos do disposto no artigo 15º do Decreto-Lei nº 357/2007 de 29 de outubro, a escola organiza e assegura o funcionamento de um centro de recursos pedagógicos de forma a dar resposta às solicitações dos candidatos que àquele recorram, desde que as disciplinas objeto de exame sejam lecionadas no ano letivo em vigor.

X – QUADROS DE EXCELÊNCIA, MÉRITO E FRANCISCO DE HOLANDA

1. No cumprimento do nº 5 do artigo 4 do capítulo I do Regulamento Interno, institui-se o Diploma de Excelência, de Mérito e de Prémio Francisco de Holanda como instrumento de promoção do sucesso escolar e educativo, visando incentivar os (as) alunos (as) para a realização das tarefas escolares, bem como reconhecer e valorizar competências e atitudes reveladas ao nível cultural, desportivo, pessoal e social.

2. Quadro de Excelência

- 2.1.O Quadro de Excelência será organizado por ano de escolaridade e área de formação, tendo como base os resultados da avaliação interna e externa obtida.

2.2. São critérios, cumulativos, para acesso ao Quadro de Excelência:

1º Ciclo do ensino básico:

- a) A obtenção de Muito Bom a todas as disciplinas;
- b) A apresentação de um excelente comportamento nas relações interpessoais;
- c) Não ter sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada.

2º e 3º ciclos:

- a) A obtenção de média igual ou superior a quatro vírgula cinco (4,5) no conjunto de disciplinas em que o aluno está inscrito, não podendo este ter nenhuma classificação inferior a quatro (4);
- b) A apresentação de um excelente comportamento nas relações interpessoais;
- c) Não ter sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada.

Ensino secundário:

- a) A obtenção de média igual ou superior a dezoito vírgula zero valores (18,0) no conjunto de disciplinas em que o aluno está inscrito, não podendo este ter nenhuma classificação inferior a dezasseis valores (16,0), nem qualquer disciplina em atraso (ou módulo em atraso, no caso dos Cursos Profissionais ou do Ensino Recorrente). Nos cursos profissionais a classificação obtida pelo aluno na Formação em Contexto de Trabalho (FCT) só entrará para o cálculo da média no décimo segundo ano.
- b) A apresentação de um excelente comportamento nas relações interpessoais;
- c) Não ter sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada.

3. Quadro de Mérito

- 3.1.** O Quadro de Mérito será organizado por ano de escolaridade e área de formação, tendo como base os resultados da avaliação interna e externa obtida.

3.2. São critérios, cumulativos, para acesso ao Quadro de Mérito:

1º Ciclo do ensino básico:

- a) A obtenção de Muito Bom a todas as disciplinas, exceto a uma disciplina que não poderá ser inferior a Bom;
- b) A apresentação de um excelente comportamento nas relações interpessoais;
- c) Não ter sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada.

2º e 3º ciclos:

- a) Não ter nenhuma classificação inferior a quatro (4);
- b) A apresentação de um excelente comportamento nas relações interpessoais;
- c) Não ter sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada

Ensino secundário:

- a) A obtenção de média igual ou superior a dezasseis vírgula zero valores (16,0) no conjunto de disciplinas em que o aluno está inscrito não podendo este ter nenhuma classificação inferior a catorze valores (14,0), nem qualquer disciplina em atraso (ou módulo em atraso, no caso dos Cursos Profissionais ou do Ensino Recorrente). Nos cursos profissionais a classificação obtida pelo aluno na Formação em Contexto de Trabalho (FCT) só entrará para o cálculo da média no décimo segundo ano.
- b) A apresentação de um excelente comportamento nas relações interpessoais;
- c) Não ter sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada.

4. Prémio Francisco Holanda

4.1. O Prémio Francisco Holanda será organizado anualmente e poderá ser atribuído em várias categorias.

4.2. São critérios para acesso ao Prémio Francisco de Holanda:

- a) A atribuição de prémios resultantes da participação em nome individual ou da escola em concursos internos ou externos ou de provas no âmbito do desporto escolar;
- b) A apresentação de um excelente comportamento nas relações interpessoais;
- c) Não ter sido sujeito, nesse ano, a alguma medida disciplinar devidamente registada.

4.3. Uma comissão nomeada, pela diretora, para o efeito apresentará propostas ao Prémio Francisco de Holanda, devidamente fundamentadas, à Diretora do Agrupamento de Escolas, especificando as ações/acontecimentos que as justificam.

5. A atribuição das menções pode corresponder também a um prémio simbólico de natureza eminentemente educativa, dependendo das possibilidades da escola e da dinâmica que a interação com o meio possibilitar.

6. Após o termo do ano letivo e depois de afixados os resultados da avaliação externa, será divulgado na página eletrónica da escola e exposto num local bem visível, a lista dos alunos a quem são atribuídos os Diplomas de Excelência, de Mérito e de Prémio Francisco de Holanda.

7. Os Diplomas de Excelência, de Mérito e de Prémio Francisco de Holanda são entregues, em sessão pública, no dia 14 de janeiro – dia da Escola da Francisco de Holanda.

O presente Regulamento Geral de Avaliação dos Alunos, depois de ratificado pelo Conselho Geral, passa a integrar, como anexo, o Regulamento Interno da Escola Secundária Francisco de Holanda.

Guimarães,

Aprovado em reunião do conselho pedagógico de 29 de junho 2016

Ratificado em reunião de conselho Geral de 26 de julho de 2016